



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0194/2022 -- Inexigibilidade de Licitação nº 12

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 13h00min. (treze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso, Estado de Minas Gerais, os membros da CPL se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual se separa a contratação de serviços artísticos com apresentação de show artístico a ser realizado no dia **30/12/2022**, para as comemorações de final de ano do Município de Pouso Alto, promoção da Prefeitura Municipal, pela Coordenadoria de Cultura e Turismo, em especial o oferecimento de parecer jurídico pelo Assessor Jurídico sobre a possibilidade da contratação da empresa que a real proprietária da atração artística e, por tanto, a representatividade se mostra indiscutível - C. P. VASCONCELLOS ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS, portadora do CNPJ 11.163.400/0001-34, sediada na Rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 330, Condomínio Nova Barra, Casa 186, bairro Matadouro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.115-050, de propriedade dos artistas que a representam em conjunto: CHRISTIAN PIRES DE VASCONCELLOS portador do RG 091255513 IFP/RJ e do CPF nº 046.305.047-96, MURILO DA SILVA MANSUR, portador do RG 257512152 – RJ e CPF nº 136.710.427-02, HERICLEY DOS SANTOS ROSSI ANIBOLETE, portador do RG 203758917 – RJ e CPF nº 122.694.987-80 e EBER DO VALLE, portador do RG 092725100 – RJ e CPF nº 026.773.947-82. Ressalta-se a requisição do Coordenador de Cultura e Turismo, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento regional da Banda. Por isso, a crítica regional - pessoas que assistem os seus shows tem destacado o sucesso obtido até o momento, conforme consta da referida requisição, Destaca-se a proposta apresentada no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sua conformidade com o comportamento de mercado, como se comprova pelos documentos anexados e que também se prestam para externar o reconhecimento regional da atração artística. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento, bem ainda toda a documentação apresentada pela empresa tais como, cartazes e *folders* que compõem a documentação, em especial a comprovação real da exclusividade. Ressaltam-se na documentação apresentada cópias de notas fiscais de serviços artísticos firmados com outras prefeituras, de modo a demonstrar que a Banda tem reconhecimento regional e a popularidade local, além da popularidade, aceitação e aferição regional, nas cidades em que houveram shows com a nominada atração: Município de Guaçuí – ES – CNPJ: 27.174.135/0001-20, com nota fiscal nº 20190000000001 de 26/02/2019; Município de Guarani – MG – CNPJ: 18.338.160/0001-00, com notas fiscais nº 201900000000009 e 201900000000010 de 22/07/2019; Prefeitura Municipal de Vassouras – RJ – CNPJ: 32.412.819/0001-52, com notas fiscais nº 202100000000004 de 11/11/2021 e nº 202000000000002 de 21/02/2020; Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – RJ – CNPJ: 42.498.733/0001-48, com nota fiscal nº 201800000000006 de 26/11/2018. Também mereceu atenção especial os documentos que demonstram as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e se acha conformes as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, de modo a cientificar-se sobre a regularidade da possível contratação. Desta forma, esta CPL aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com a os artistas da BANDA ULTRAVOLTS, através da empresa já referenciada. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

apresenta, esta CPL acata o parecer jurídico deste pleito que indicou a contratação que se avizinha, qualseja pela empresa dos próprios artistas C. P. VASCONCELLOS ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS, portadora do CNPJ 11.163.400/0001-34, para apresentar show no dia **30/12/2022**, na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo do **inciso III e Caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta CPL, confrontando também com a documentação apresentada e que deu suporte para a indicar a sequência deste processo, e deste modo proceder a competente ratificação, se assim entender, e determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois delida e aprovada vai assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações.

Janáina Soares Fonseca
Presidente da CPL

Silvana Maria Fonseca
MEMBRO DA CPL

José Carlos Monteiro Guimarães
MEMBRO DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0194/2022 -- Inexigibilidade de Licitação nº 12

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que a empresa C. P. VASCONCELLOS ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS, portadora do CNPJ 11.163.400/0001-34, é proprietária e, por isso, tem a **EXCLUSIVIDADE** da BANDA ULTRAVOLTS, para apresentar show no dia 30/12/2022, para as comemorações de final de ano do Município de Pouso Alto;

Considerando que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades da região e outros estados da Federação, por isso dispõe de consagração regional, como ficou demonstrada na documentação apresentada;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta com os mencionados artistas nos moldes a ser celebrada, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 0194/2022 – inexigibilidade de licitação nº 12/2022, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o douto parecer jurídico **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da BANDA ULTRAVOLTS pela empresa dos próprios artistas - C. P. VASCONCELLOS ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS, portadora do CNPJ 11.163.400/0001-34, sediada na Rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 330, Condomínio Nova Barra, Casa 186, bairro Matadouro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.115-050, com representação conjunta de CHRISTIAN PIRES DE VASCONCELLOS portador do RG 091255513 IFP/RJ e do CPF nº 046.305.047-96, MURILO DA SILVA MANSUR, portador do RG 257512152 – RJ e CPF nº 136.710.427-02, HERICLEY DOS SANTOS ROSSI ANIBOLETE, portador do RG 203758917 – RJ e CPF nº 122.694.987-80 e EBER DO VALLE, portador do RG 092725100 – RJ e CPF nº 026.773.947-82, tratando-se de promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para realizar show artístico para as comemorações de final de ano do Município de Pouso Alto a acontecer no dia **30 de dezembro de 2022**.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 21 de dezembro de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2022.12-010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG - Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.667.212/0001-50, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Barão de Pouso Alto, nº 164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG 402.808 – SSP/SMG e do CPF nº 624.833.238-04

CONTRATADA: C. P. VASCONCELLOS ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS, portadora do **CNPJ 11.163.400/0001-34**, sediada na Rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 330, Condomínio Nova Barra, Casa 186, bairro Matadouro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.115-050, com representação conjunta de **CHRISTIAN PIRES DE VASCONCELLOS** portador do RG 091255513 IFP/RJ e do CPF nº 046.305.047-96, **MURILO DA SILVA MANSUR**, portador do RG 257512152 – RJ e CPF nº 136.710.427-02, **HERICLEY DOS SANTOS ROSSI ANIBOLETE**, portador do RG 203758917 – RJ e CPF nº 122.694.987-80 e **EBER DO VALLE**, portador do RG 092725100 – RJ e CPF nº 026.773.947-82.

EMBASAMENTO: Processo nº 0194/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022, nos termos do caput do art. 25 e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para apresentação de show artístico com a **BANDA ULTRAVOLTS** a ser realizado no dia 30/12/2022, para as comemorações de final de ano do Município de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 . A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a **BANDA ULTRAVOLTS** se dará conforme a proposta, em especial:

2.1 – A empresa **CONTRATADA** fará a apresentação da atração artística banda no dia 30/12/2022, na Praça Desembargador Ribeiro da Luz.

2.2 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

2.4 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas, alimentação e estadia;

2.5 – As despesas com a **ECAD** serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor integral de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.1 – O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia 30 de dezembro de 2022, a indicação na proposta e na programação das festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- 02.04.01 – 13.392.0005.2.013 – 3.3.90.39.19

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 - Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **PEDRO RUSSANO MANCILHA - Coordenador de Cultura e Turismo**.

9.2 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

C O N T R A T A D A
C. P. VASCONCELLOS ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS

Christian Pires de Vasconcellos

Eber do Valle

Hericley dos Santos Rossi Aniboleta

Murilo da Silva Mansur

Visto:

Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723

Testemunhas: _____

RG: _____

RG: _____